



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Av. Centenário - Bairro Santa Bárbara - CEP 88804-001 - Criciúma - SC - www.jfsc.jus.br

PORTARIA Nº 302/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os Juízes Federais da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Criciúma, Seção Judiciária de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO o agravamento do surto da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus e que alcançou o status de pandemia e "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional", segundo a Organização Mundial de Saúde (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folhainformativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875);

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos nesta cidade de Criciúma/SC (<http://www.engeplus.com.br/noticia/saude/2020/regiao-carbonifera-registra-11-casos-suspeitos-de-coronavirus-nove-pacientes-residem-em-criciuma>);

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação de infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos, procuradores, delegados e membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, dispostas no Processo SEI nº 0000297-13.2020.4.04.8001, bem como a necessidade de manter a prestação do serviço jurisdicional, visando causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

RESOLVEM:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção de Criciúma/SC, visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como buscando evitar a aglomeração indevida de pessoas, passa a adotar as medidas temporárias, abaixo discriminadas, para o período de 16/03/2020 a 30/03/2020 ou até nova deliberação:

I - Servidores e estagiários que tenham mais de 60 anos, ou apresentem qualquer doença crônica (em especial doenças respiratórias, cardíacas, obesidade, diabetes etc.), deverão, obrigatoriamente, realizar teletrabalho a partir de 16/03/2020. A mesma regra deve ser estendida àqueles que coabitem com pessoas nessas condições;

II - Resta facultado, aos servidores e estagiários que não se enquadrem na regra do item "I", a realização de teletrabalho em regime de rodízio, devendo comparecer diariamente, na Secretaria desta Vara, ao menos um servidor e um estagiário;

III - O atendimento ao público externo será realizado, preferencialmente, pela Central de Atendimento ao

Público - CAP de Criciúma/SC, no andar térreo, recomendando-se às partes e demais usuários que priorizem canais remotos para o encaminhamento de dúvidas e solicitações, em especial via contato telefônico ([48 3431-4240](tel:4834314240)) ou por e-mail (sccri@jfsc.jus.br);

IV - O cancelamento, suspensão ou redesignação de atos processuais ficam a critério de cada magistrado nas ações de sua competência, conforme as peculiaridades do caso concreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de março de 2020.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Afixe-se no mural da Secretaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pedroso Severo, Juiz Federal**, em 16/03/2020, às 23:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Barni Ritter, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 17/03/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5074148** e o código CRC **EE2BBC25**.